



## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

**Natureza da Ação:** Impugnação aos Termos do Edital - Pregão Eletrônico Nº 028/2021

**Impugnante:** GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

**Recorrido:** Pregoeiro da Prefeitura de Quiterianópolis - CE

### **I – DOS FATOS PRELIMINARES**

Trata-se da apresentação da impugnação interposta tempestivamente, pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA contra a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Edital Nº 028/2021 da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, cujo objeto da licitação é: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

### **II – DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante alega que a “Interessada em participar da licitação, a GE verificou a presença de obrigações e especificação técnicas no Edital as quais necessitam ser adequadas por esta Administração em data anterior ao certame.”

E afirma que:

“O edital solicita aparelho de Ultrassom com itens técnicos nos quais necessitam ser flexibilizados de maneira que se amplie a participação editalícia. (vide itens abaixo).

Nesse sentido, outras grandes empresas fabricantes e fornecedoras de tais equipamentos que pretendem participar deste certame serão prejudicadas, e o tão consagrado princípio da competitividade será ferido.

Abaixo a GE aponta os itens nos quais não são atendidos por diversas empresas deste mercado, os quais necessitarão ser alterados de maneira a, repita-se, se ampliar a participação neste certame.

**É o sucinto relatório.**

### **III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

Requer: “Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e conseqüentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer sejam realizadas as modificações do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos na presente, como correta medida de direito.”



E assevera que “Diante do exposto, o Impugnante requer pelo conhecimento e deferimento da presente impugnação a fim de que seja retificado o descritivo técnico do Edital, sendo revistas às questões de natureza técnica, bem como pedidos de esclarecimentos, visando a ampliação da disputa.”

E ainda solicita um prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do equipamento, pois o prazo de 20 (vinte) dias dificultaria a participação de um número maior de licitantes.

#### IV – DA APRECIÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”.

A licitação na modalidade Pregão é regulamentada pela Lei Federal nº 10.520/2002, sendo que o Edital de Licitação e anexos estabelece as condições do certame, fazendo lei entre as partes.

Condizente ainda com o estabelecido no edital em seu item 11:

#### 11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

...  
11.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

A impugnante no dia 21/07/2021, enviou através do e-mail: [andreaastolpho@ge.com](mailto:andreaastolpho@ge.com), uma impugnação, tendo simplesmente colado no corpo do e-mail as suas razões e intenções, sem sequer anexar o arquivo da impugnação devidamente **ASSINADO**, nem tão pouco teve o devido zelo de anexar algum documento comprobatório da empresa ou documento de procuração com poder de representação perante a GE HEALTHCARE.

Pois bem, por questão de transparência e zelo com a coisa pública, não deixaremos de analisar e responder o que é pedido.

#### V – DO MÉRITO

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o pregoeiro adota a Minuta do Edital padrão encaminhado pela Ordenadora de Despesas, atendendo determinação hierárquica, não restando margem para alterações dos instrumentos convocatórios pelo Pregoeiro, que apenas é o responsável pela sua condução mediante sessão. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradora da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, com respaldo daquela Jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Cumpra esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade.

## **VI – DA CONCLUSÃO**

Não obstante ao já exposto e utilizando-se do princípio da autotutela administrativa, foi procedida pelo setor solicitante uma reanálise do lote contestado pela impugnante mais precisamente o item 62 do Termo de Referência do edital - ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA, da qual resultou na alteração do referido item, sendo realizadas as devidas correções indagadas pela impugnante.

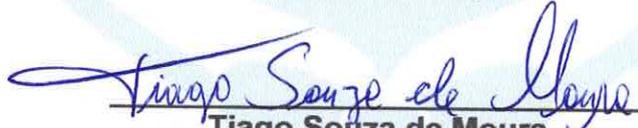
Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas julga-se procedente, a impugnação interposta pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

Como as alterações irão alterar a formulação das propostas, a realização da sessão será prorrogada, conforme preceitua o art. 22 do Decreto Lei nº 10.024/2019.

O Aviso simplificado do adiamento do Edital, assim como a nova data da sessão do pregão eletrônico e as alterações junto ao Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2021, vão estar disponíveis no sistema: <http://bll.org.br/>, assim como no sítio da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, <http://quiterianopolis.ce.gov.br/> e ainda junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Ficamos à disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Quiterianópolis - CE, 26 de julho de 2021.



**Tiago Souza de Moura**  
Pregoeiro